



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 10 /2021-CMNEP

Processo nº002/2021-CMNEP-PP-SRP

Interessada(os): Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Registro de preços para eventual locação de 01 veículo movido à gasolina a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – PA, no ano de 2021.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 007/2021, em 04 de janeiro de 2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou, quando veio a parecer desta controladoria, o **Processo nº 002/2021-CMNEP-PP-SRP, na modalidade Pregão Presencial** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 74, bem como a Constituição do Pará em seu art. 71, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno. Ainda, o art. 65 da LC nº 084/2012 TCM/PA, os arts. 44 e 45 da LC nº 081/2012 TCE/PA e a Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade de Controle Interno, o processo de Pregão Presencial nº 002/2021, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, que versa sobre a contratação de empresa para locação de 01 veículo,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

objetivando atender as necessidades premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras da Câmara.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal em seu art. 37, XXI.

Em que pese a determinação do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como IN nº 206 de 18 de outubro de 2019, o processo ora analisado apresentou justificativa plausível (pág.016), tendo em vista dentre os argumentos a questão da instabilidade do sinal da internet o que poderia ocasionar prejuízo a administração, e mais ainda possíveis licitantes locais que hoje ainda a maioria não dispõe de conhecimento, nem recursos técnicos para participarem da licitação, o que restaria uma verdadeira restrição à competitividade.

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem a Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

Pregão nº 002/2021-CMNEP-PP-SRP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	X		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo? Pág. 023	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V	X		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo? Pág. 003	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I	X		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? Pág. 022	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)	X		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I	X		
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato? Pág. 017	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II	X		
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a”		X	
O termo de referência consta do processo? Pág. 016/021	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	X		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI		X	
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo? Pág. 028/071	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	X		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	X		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo? Pág. 066/070	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	X		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo? Pág. 072/078	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38,	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

Pregão nº 002/2021-CMNEP-PP-SRP

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
	parágrafo único			
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo? Pág. 125/127	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? Pág. 127 até R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	X		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo? Pág. 163/187	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X		
Os originais das propostas escritas constam do processo? Pág.151/162	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	X		
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos? Pág.189/191	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	X		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo? Pág. 072/078	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo? Pág. 204	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo? Pág. 206	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo? Pág.222/227	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X		
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo? Pág. 228	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	X		
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

Pregão nº 002/2021-CMNEP-PP-SRP

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data? Pág. 229				
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		X	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		X	

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 002/2021, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V - DA ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se na fase interna ausência de portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme estabelece o art.21, VI do Decreto nº3.555/00 e determinado pela Lei n.º 8.666/93 em seu art.38, III.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2021

Face ao exposto, **RECOMENDO apenas que junte PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, oportunamente e após renumere o processo devidamente, atendendo a legislação vigente.**

VI – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais na fase administrativa, contudo nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, está apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalva enumerada no tópico acima.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 08 de março de 2021.

Fabielle Torquato de Lima
Controle Interno da CMNEP/PA